CÓPIA

ATA N.º 68/2014

Processo TRT-PR-DC 00180-2014-909-09-00-5

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exma. Procuradora Regional do Trabalho **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores, Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Suscitado: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Processo TRT-PR-DCG 00195-2014-909-09-00-3

Suscitante: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Suscitado: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Presente o SIMEPAR, representado pela Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10859413-6, acompanhada pela advogada, Dra. Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211.

Presente a FEAES, representada pelo Senhor Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121; pelas Senhoras Keity Daniela Oliveira Arias, Coordenadora, RG n.º 51714973, SSP/SC; Sônia Sielski, Analista de RH, RG n.º 1.451.417-1, SESP/PR, e Eliane Maria Cornelsen, Diretora Administrativo-Financeira, RG n.º 900.955-8,

acompanhados pelos advogados, Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250 e Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881.

Presente o Município de Curitiba, representado pela Procuradora Municipal, Dra. Maureen Daisy Redondo Machado, OAB/PR 17.608.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

1) Com relação à cláusula 28ª citada nas folhas 129 dos autos, esclarecem as partes que se trata da cláusula 29ª do ACT 2013/2014 registrado no Ministério do Trabalho e Emprego. Referida cláusula será mantida no seu caput e passará a contar com um parágrafo único, nos seguintes termos: Parágrafo Único: no caso de rescisão por justa causa dos contratos firmados na modalidade de contratação temporária (PSS – Processo Seletivo Simplificado) será oportunizado prazo de cinco dias para defesa do empregado.
2) Com relação à cláusula 25ª do ACT 2013/2014, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a redação será substituída pela seguinte: a FEAES instituirá, em favor de seus empregados, plano de cargos e salários, cuja previsão de cronograma para implantação já foi apresentado ao Sindicato. As partes se comprometem, na próxima negociação coletiva, reanalisar tais prazos, com a possibilidade de adiantamento e/ou prorrogação dos mesmos, visando à efetiva implantação do PCCS até abril de 2016.
3) Quanto à Comissão de Negociação de Condições de Trabalho referida na Ata de folhas 127, as partes esclarecem que já foi composta, sendo que os trabalhos iniciarão neste mês de setembro de 2014 e que os nomes dos respectivos membros serão informados pelas partes reciprocamente, assegurando-se a possibilidade de membros titulares e suplentes, de forma que as reuniões agendadas sejam efetivamente realizadas. As partes ressaltam que a FEAES também indicará um integrante para sua representação.

CÓPIA

O Juízo HOMOLOGA o acordo, com anuência do Ministério Público do Trabalho, *ad referendum* da Seção Especializada.

Agradecendo a presença de todos, este Juízo encerra-se a audiência às 15h32min.

Cientes as partes, o Município de Curitiba e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Viviane Dockhorn Weffort
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante | Suscitado

Município de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.º 41/2014

Processo TRT-PR-DC 00180-2014-909-09-00-5

Às dezesseis horas do dia treze de junho de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Itacir Luchtemberg**, e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Rogério Câmara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Suscitada: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Presente o suscitante, representado pela Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG 10.859.413-6, acompanhada pela advogada, Dra. Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211.

Presente a suscitada, representada pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG 10R2661943; Vlademir Feijo Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG 5034356121 e Eliane Maria Cornelsen, Diretora Administrativo-Financeiro, RG 900.955-8, acompanhados pelos advogados, Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250 e Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881.

Presente o Município de Curitiba, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adriano Massuda, acompanhado pela Procuradora Municipal Ana Maria Maximiliano, OAB/PR 21.763 e pelo advogado, Dr. Ivo Petry Maciel Neto, OAB/PR 39.694.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 4V2Y-Q412-4311-5854
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

Com a palavra a Dra. Ana Paula Pavelski, pelo sindicato profissional, a qual esclarece haver a categoria aceito a proposta.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

1) data-base 1° de maio;

2) reajuste salarial no percentual 8, sendo 6,80% a contar de maio de 2014 e 1,20% a partir de janeiro de 2015;

3) auxílio-alimentação no valor de R$ 300,00 mensais;

4) comissão de negociação e de condições de trabalho, conforme ata de sessão anterior de audiência;

5) liberação de representantes sindicais, conforme ata de sessão anterior de audiência;

6) diretrizes gerais e cronograma de implantação do plano de cargos e salários, conforme ata de sessão anterior de audiência;

7) renovadas as demais cláusulas, exceto à referente ao devido processo legal (cláusula 28°, acordo coletivo 2013/2014), envolvendo o regulamento já mencionado pelas partes.

Ainda, conforme ata de sessão anterior, flui prazo a respeito das comissões já referidas, bem assim para que as partes se manifestem acerca da pendência sobre a garantia do devido processo legal e demais punições em face dos dois regulamentos afetos ao tema, tendo sido o primeiro revogado.

O suscitante requer que o regulamento se estenda aos admitidos mediante processo simplificado.

O Juízo esclarece que no prazo já concedido ao suscitante para manifestações, poderá propor ao suscitado o que ora se registra desde já em ata.

O suscitante requer igualmente que, em caso de ausência de médico nas escalas principalmente no tocante às UPAS, a suscitada envide esforços no sentido de promover a substituição do médico ausente por outro médico.

Presente no auditório a Dra. Silvana Aniella, trabalhando nas UPAS matriz e CIC, a qual esclarece concordar com o diretor da Fundação, Dr. Gustavo, no sentido de não ser possível, mediante cláusula em acordo coletivo, definir número de médico por escala, tendo em vista que a Fundação atende a normativas específicas do Ministério da Saúde para este fim (Portaria 104, de 15 de janeiro de 2014), havendo variação entre as UPAS inclusive. Destaca essa profissional que o que a categoria persegue, visando a melhoras condições de trabalho, é sobretudo a substituição nos

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 4V2Y-Q412-4311-5854
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

casos prolongados e não emergenciais, ou seja, quando já se sabe antecipadamente que não trabalharão com a escala completa.

Deverá o suscitante, no prazo que já lhe foi deferido, trazer ao Juízo redação de cláusula a ser submetida à suscitada.

O Digno Secretário Municipal de Saúde, conquanto louve a possibilidade de negociação acerca do número de médicos em face das necessidades das UPAS, por exemplo, salienta que se trata de modelo em perene construção.

A líder sindical, Dra. Cláudia enfatiza compreender plenamente a preocupação do Digno Secretário Municipal acerca da necessidade de manter autonomia da Fundação no tocante à administração dos serviços, "não engessando" seja quanto ao número mínimo e máximo de médicos, visando tão somente à melhoria das condições de trabalho, com raízes na realidade.

O suscitante reitera a reivindicação de mais de um décimo terceiro a título de auxílio-alimentação (R$ 300,00) que poderia ser pago em janeiro de 2015.

O suscitado afiança ser-lhe necessário conferir igualdade entre os empregados que alberga, todos da área de saúde, como já relatado na sessão anterior desta audiência, sob pena de sofrer sucessivas solicitações visando a igual tratamento.

O suscitante persiste com sua reivindicação, conquanto o salário-hora já contenha a diferenciação em nome da valorização do profissional médico, cuja formação notoriamente o distingue, pois o salário percebido, ainda que contemplado o reajuste de 8%, encontra-se aquém do piso salarial estipulado pela FENAM, bem como há, em razão de empregadores anteriores, perdas salariais ainda não satisfeitas.

A suscitada propõe, em nome da valorização de todos os profissionais da área de saúde e inclusive dos médicos, que esta recompensa financeira se faça atendendo a méritos individualmente comprovados, como por exemplo, titulação acadêmica, em face da qual poder-se-ia, mediante plano de cargos e salários, estabelecer critério de valorização financeira.

A suscitada propõe a renovação das demais cláusulas.

O suscitante solicita o decurso do prazo que já lhe foi concedido, sustentando que haverá alteração de redação da cláusula 28ª.

O Juízo retornou à proposta consignada acima e efetuada a adaptação do item 7 da proposta, as partes estão de acordo, tornando-se sem efeito o prazo para manifestação pelo suscitante quanto às demais cláusulas.

Com a palavra o Douto representante do Ministério Público, o qual afiança que, em nome da soberania das tratativas conciliatórias, em cujo bojo, até aqui, não se

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 4V2Y-Q412-4311-5854
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

vislumbra ofensa a ditame legal ou capaz de contrariar interesse público que lhe incumbe defender, aquiesce com a homologação com o até aqui ajustado pelas partes.

O Juízo homologa *ad referendum* da Seção Especializada.

O suscitante, mediante solicitação da suscitada e tendo em vista a evolução das tratativas conciliatórias, retira a reivindicação acerca do décimo terceiro pagamento para a parcela auxílio-alimentação.

O Juízo homologa, com a anuência do Ministério Público do Trabalho, *ad referendum* da Seção Especializada.

Requer, entretanto, que os esforços prossigam sendo envidados pela Fundação no sentido da recomposição salarial para a categoria, tendo em vista o até aqui já ajustado entre as partes, inclusive em negociação anterior, e considerando o piso estabelecido pela FENAM.

O Juízo cumprimento às partes pelo elevado espírito de composição amigável e essencial à pacificação da relação capital e trabalho.

Adia-se a audiência para o dia 14 de agosto de 2014, às 14h30min, neste mesmo local.

O Juízo, cumprimentando as partes, encerra-se a audiência às 17h33min.

Cientes as partes, o Município de Curitiba e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Itacir Luchtemberg
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitada

Município de Curitiba

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 4V2Y-Q412-4311-5854
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.º 38/2014

Processo TRT-PR-DC 00180-2014-909-09-00-5

Às quinze horas e trinta minutos do dia dez de junho de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Itacir Luchtemberg**, e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Rogério Câmara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Suscitado: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Processo TRT-PR-DCG 00195-2014-909-09-00-3

Suscitante: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Suscitado: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Presente o **SIMEPAR**, representado pelo Sr. Mario Antonio Ferrari, Presidente, CRM 8364 e RG n.º 6855837 SSP/SP; Sr. Jose Valencio Maciel de Almeida, Diretor Executivo, RG nº 577.587-6, Sr. Alencar Gracino, membro da comissão de negociação, CRM/PR 12.391, RG 3293788-8 SSP/PR; Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG 10859413-6, acompanhados pela advogada, Dra. Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211.

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

Presente a **FEAES**, representada pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG 10R2661943, Vlademir Feijo Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG 5034356121; Eliane Maria Cornelsen, Diretora Administrativo-Financeira, RG 900.955-8 e Fabio Cezar Dal Lin, Diretor Técnico, CRM nº 21051, acompanhados pelos advogados, Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250, Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881 e Dr. Nataniel Ricci, OAB/PR 12176.

Presente o **Município de Curitiba**, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adriano Massuda, acompanhado pelo Procurador-Geral Joel Macedo Soares Pereira Neto, pela Procuradora Municipal Erenise do Rocio Bortolini, OAB/PR 16.591 e pelo advogado, Dr. Ivo Petry Maciel Neto, OAB/PR 39.694.

Tratam-se de dissídio envolvendo 807 empregados com vínculo ativo.

A douta procuradora do suscitante nos autos DC 180-2014 elucida tratar-se de erro material o constante da Cláusula 2ª (fl. 86 dos autos) pois a data-base para a categoria corresponde a 1º de maio, no tocante ao acordo coletivo entre SIMEPAR e a FEAES.

Ambas as partes, autos DC 180-2014 e DCG 195-2014 esclarecem a ampla presença do espírito de composição amigável.

O SIMEPAR elucida ausência de greve, existindo, tão-somente, mero indicativo, mas de plano a todos tranquiliza que, em qualquer circunstância, haveria a permanência dos trabalhadores nos setores de urgência e emergência bem como da equipe de cirurgias. A paralisação, caso houvesse, afetaria parte das consultas eletivas, as novas, sem prejuízo dos retornos já agendados. Salienta ainda que eventual paralisação restringir-se-ia aos ambulatórios clínicos, exames, por exemplo.

Na voz da douta patrona do SIMEPAR, ao ser indagado pelo Juízo acerca da reivindicação não atendida por ocasião da data-base e motivadora da presente ação coletiva, esclarece que além das cláusula econômica, como o reajuste salarial inicialmente postulado no patamar de 25%, hoje alcançando 10% escalonado em face do avanço das tratativas conciliatórias já alcançado pelas partes; auxílio-alimentação inicialmente em R$ 310,00 e para presente audiência, R$ 300,00, sendo elevado de 12 mensais para 13º

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

salário contemplando mais uma parcela de auxílio-alimentação (13 ao ano, não necessariamente coincidente com o 13° salário); além destas há cláusulas de natureza sociais, como a instituição de uma comissão de negociação de condições de trabalho da qual faça parte a Secretaria de Saúde e que tenha reuniões mensais, liberando-se um médico dentre os empregados da Fundação para que possa comparecer às elencadas reuniões; aumento do número de empregados liberados para atividade sindical, sendo hoje 2 (hospital do idoso), 2 (UPAS), salientando que estes 4 são liberados de comparecimento ao posto de trabalho pelo total de 7 dias anuais. O SIMEPAR persegue a mantença dos 2 profissionais para o Hospital do Idoso, 5 para as UPAS e 1 para o SAMU.

Neste particular, comissão, o Juízo solicita esclarecimento à Fundação cujo patrono pontua inexistir qualquer óbice à sua constituição.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

Em 15 dias constituirão a comissão de negociação de condições de trabalho composta por 2 médicos, 1 empregado da Fundação indicado pela Entidade Sindical (SIMEPAR), e outro, empregado ou não da Fundação, mas integrante da Diretoria do SIMEPAR; 1 representante da Secretaria de Saúde, indicado pelo Exmo. Secretário de Saúde; 1 representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Presidente do Conselho; com reuniões mensais, cujo cronograma será apresentado em igual prazo e deliberado pelos integrantes da comissão.

O digno Diretor-Geral da Fundação alude à Cláusula 7ª do acordo coletivo anterior a qual trata de uma comissão de negociação indagando se a comissão acima referida substituiria a indicada no art. 7°.

A douta procuradora do Sindicato responde negativamente.

Após lida em voz alta por este Juízo o conteúdo da Cláusula 7ª do acordo coletivo 2013/2014, sobretudo em face do art. 114 da CF e proibição de retrocesso em sede de negociação coletiva, a douta procuradora pontua que a Cláusula já posta em acordo anterior visa a discutir o conteúdo ali enfatizado mas restrito à Fundação. No entanto, a comissão que nesta audiência ajusta as partes constituir possui escopo mais amplo, alcançando a Secretaria de Saúde do município de Curitiba bem como o Conselho Municipal de Saúde, sempre visando à melhoria das condições de trabalho dos representados pelo SIMEPAR.

Mantêm as partes a constituição da comissão como estabelecida na presente audiência.

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

Relativamente à representação sindical, retro manifestada pelo SIMEPAR, feitos os esclarecimentos conforme constam do registro em áudio da presente audiência, ajustam os seguinte:

Tomando como referência a redação posta na Cláusula 20ª do acordo coletivo 2013/2014, assentam: (...) liberará 2 empregados do Hospital do Idoso; 5 empregados entre UPAS e/ou CMCBN e 1 para SAMU (...), registrando-se que a redação da referida cláusula, para fins do presente ajuste, atenderá ao já constante do acordo coletivo anterior, cuja alteração se restringe ao número de médicos, a UPAS em lugar de CMUMS, e o acréscimo de mais 1 médico para o SAMU.

Acrescentam, ainda e à redação da Cláusula 20 já indicada o seguinte: (...). Caso o evento ocorra em Curitiba e fora do horário de trabalho do respectivo empregado, não haverá a renumeração pactuada na presente cláusula.

As partes reiteram o presente ajuste.

Prosseguindo no tocante às cláusulas sociais, especificamente Plano de Cargos e Salários, reconhecendo ambas as partes a complexidade para cumprimento do contido na Cláusula 44° do acordo coletivo 2013/2014, máxime em se tratando de Fundação, ajustam que, em 6 meses, contados da presente data, serão apresentadas, ao sindicato, as diretrizes gerais de plano de cargos e salários, para cujo estabelecimento de diretrizes será também ouvida a Comissão de Negociação constituída na presente audiência.

O Diretor da Fundação elucida o Juízo, em nome da transparência das tratativas conciliatórias, não ser possível apresentar em 6 meses, nada obstante o contido na Cláusula 44ª do ACT 2013/2014, plano de cargos e salários eis que a Fundação possui hoje mais de 1900 empregados, devendo o plano alcançar a todos e não apenas os representados pelo SIMEPAR.

O Juízo propõe, visando a atender ao já ajustado entre as partes e de modo a equilibrar as responsabilidades respectivas que em 30 dias contados da presente data, apresentem as partes, ouvida a comissão de negociação hoje instituída, um cronograma de trabalhos a ser cumprido até 31 de março de 2015, visando ao avanço dos trabalhos voltados à efetiva implantação de um plano de cargos e salários.

As partes aquiescem com as propostas do Juízo e assentam, no entanto, e para fim de apresentação do cronograma o prazo de 60 dias, com o que o Juízo concorda de plano e é seguido pelo Ministério Público, eis

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

que visa, o elastecimento de prazo, a que sejam ouvidos os demais sindicatos representativos de empregados perante a Fundação.

Audiência retomada às 18h20, com a palavra a douta procuradora Dra. Elaine pela Fundação elucida acerca da proposta feita pelo SIMEPAR sobre a garantia do contraditório e da ampla defesa em caso de dispensa, suspensões, advertência, e punições, a já existência da Cláusula 28º do ACT 2013/2014, vindo o C. TST, em pacífica jurisprudência, a decidir que o regulamento de normas e condutas em processo administrativo-disciplinar, devidamente aprovado pelo decreto municipal, que adere ao contrato de trabalho. Cita encontrar-se na página digital da Fundação o texto do referido regulamento, o qual recebe o número de 1688, aprovado em 20 de dezembro de 2013.

A douta procuradora do SIMEPAR enfatiza ser esta a primeira oportunidade, nada obstante já objeto de discussão em ações individuais anteriormente ajuizadas, que o aludido regulamento decorre de decreto municipal. Destaca que este regulamente passou por alterações, desconhecendo a sua publicação na página digital da Fundação. Requer o registro e o tem deferido, de que em negociações entre os departamentos jurídicos referentes a cada uma das partes, houve solicitação pelo SIMEPAR a respeito do indicado documento, porém sem êxito.

A douta procuradora da Fundação, Dra. Elaine, tendo em vista o indagado pelo Juízo no sentido de saber se o indicado regulamento alcançaria a garantia ampliada postulada pelo Sindicato dos Médicos, de modo a acrescê-la, então, à redação já posta na Cláusula 28ª, informou que se trata de documento minudente, extenso, contendo 61 artigos, contemplando o contraditório e a ampla defesa em casos de advertências, punições, suspensões, mencionando que, em seu entendimento, estaria atendida a ampliação pretendida pelo SIMEPAR.

O douto procurador Dr. Alexandre salienta, em nome da Fundação, que eventual discussão sobre as ações individuais já ajuizadas e relativamente à garantia aqui em discussão deve observar a vigência de cada decreto municipal e respectivo regulamento (o tempo rege o ato).

O Juízo esclarece que o limite referido pelo nobre patrono transcende a discussão do acordo coletivo de trabalho, cujas tratativas são colocadas em tese.

O Dr. Nataniel, também pela Fundação, destaca entender ser adequado, posto que prudente, ante a existência de uma regência legal em

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Número único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

vigor, qual seja, o regulamento, postergar a discussão sobre a ampliação de garantia a fim de ser submetida a um exame mais profundo, exigindo tempo superior ao da presente audiência.

O Juízo salienta que por comungar deste pensamento, sugeriu às partes o estabelecimento de um prazo por elas fixado para que pudessem examinar cautelosamente esta ampliação de garantia à luz do decreto municipal vigente e afeto ao regulamento citado.

Na esteira deste prudente modo de pensar, a nobre patrona do SIMEPAR adiciona, visando a esclarecer sua fala anterior, que a preocupação primeira do Sindicato, conquanto não única, não é com as ações individuais ajuizadas, mas com os contratos individuais de trabalho em face da polêmica aplicação da Súmula 51 do C. TST, máxime quando a Fundação realiza processos seletivos simplificados para a contratação de empregados, em face dos quais, no entender do SIMEPAR, a garantia ampliada não se faria pelo bojo do dito regulamento eis que a eles inaplicável.

Defere-se à Fundação o prazo de 5 dias para juntar aos autos os dois decretos legislativos existentes sobre a garantia em debate, e respectivos regulamentos. Vistas, por igual prazo, sucessivamente.

O digno procurador, Dr. Alexandre, em nome da Fundação, cuja fala é enaltecida por este Juízo, na medida em que retrata fielmente o espírito de conciliação que deve reger a soberania das tratativas conciliatórias, destaca que as ponderações efetuadas pelo Sindicato Profissional e que ainda poderão ser acrescidas no prazo em que lhe concedido para se manifestar sobre os regulamentos serão objeto de cauteloso e profundo exame pela Fundação, precipuamente porque prossegue convicto, o nobre patrono, da coerência que um instrumento legal, autonomamente ou não confeccionado, guarde em seu corpo a coerência entre princípios e todos os artigos de modo a permitir a segurança jurídica que todos perseguem.

O Dr. Alencar teve deferido o uso da palavra como integrante da categoria do Sindicato Profissional, a fim de manifestar-se perante este Juízo, cuja íntegra de sua fala permanece em registro áudio, em repúdio da classe dos médicos à mercantilização da vida e da Medicina, narrando depoimentos de colegas sobre as precárias condições de trabalho. Destaca, no entanto, o respeito com que recebe a oportunidade da negociação coletiva, unido com os demais colegas, à Fundação e em prol do

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

aprimoramento do exercício da Medicina e do respeito efetivo à construção de uma cidadania universalizada, seja pelo concreto respeito à especialidade de cada profissional, seja pelo aprendizado derivado de uma negociação coletiva, que no entender do distinto médico, representa a possibilidade de construírem por si novos caminhos em busca do aperfeiçoamento humano e sobretudo da garantia do valor vida. Afirma confiar no Poder Judiciário para que este se pronuncie se há ou não justiça nas reivindicações feitas pela categoria profissional, cujos anseios transbordam os de ordem econômica, nada obstante reconheça a urgência destes, sem contudo deixar de enfatizar que os horizontes divisados pelos médicos está para além dos ganhos financeiros, eis que os juramentos, efetuados em nome da fé do grau que abraça, o foram a fim de salvaguardar e de defender a vida.

O Juízo destaca encontrar-se, indubitavelmente e no bojo do presente dissídio coletivo, diante de seres humanos honrados, de verdadeiros homens de bem, comprometidos todos e indistintamente com a construção da excelência humana, em que pese os inúmeros obstáculos quer de ordem econômica ou não a embaraçar a plena realização dos ideais que a todos norteiam.

O Juízo consigna, em apertada síntese, a fala do Dr. Gustavo, Diretor da Fundação, acerca dos esforços envidados e sobre humanos para que os serviços de saúde prestados pelo ente municipal alcancem patamar de efetiva cidadania, quer sob a ótica da valorização dos profissionais médicos, valorização esta a principiar por reajustes salariais não concedidos por outros empregadores do mesmo setor, patamares salariais alcançados com absoluto respeito à coisa pública, quer sob a ótica de abertura de concursos públicos de modo a prover todas as unidades vinculadas à Fundação do número adequado de profissionais, embora a realidade sempre contemple as carência inevitáveis, que o avanço no trato da saúde pública é atestado pelo exame dos fatos correspondentes e afetos aos 2 últimos anos, a contar de quando a Fundação assumiu hospitais, UPAS. Destaca em nome da relevância do serviço de saúde à população ser o norte magnético da Fundação em seu agir o atendimento de qualidade a todos os cidadãos indistintamente. Que em prol deste mister e valor plenamente defendido pela Fundação todos os esforços, cuja descrição efetuada neste ato consta do registro em áudio, foram envidados pelo ente municipal.

O douto procurador da Fundação, Dr. Alexandre requereu, logo no início desta audiência e lhe foi deferido para registro posterior, o qual ora se faz, as propostas da Fundação para negociação coletiva, as quais passam a

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

ser esclarecidas pelo digno Diretor da Fundação, pontuando inicialmente que a proposta primeira do Sindicato foi de 58%, reduzida para 25% e hoje colocada no patamar 10%. Que a Fundação inicialmente ofereceu 6,5%, quando indagado pelo Juízo salienta que INPC 5,82% e para Curitiba, 6,1%, aproximadamente, com correção de vale-alimentação de R$ 230,00 para R$ 250,00 (8.5%). Hoje evoluem para 6,5% mais 1% para reajuste salarial na hora-base e R$ 276,00, para vale-alimentação. Que esta proposta foi rejeitada em assembleia profissional. No entanto, considerando o já negociado com o SINDESC, propõe para reajuste salarial 8%, sendo 6,80% a contar de 1° de maio e 1,20% a contar de janeiro de 2015, igualmente com reajuste de vale-alimentação para R$ 300,00 (30,43%).

O Sindicato efetuou uma contraproposta considerando a valorização do profissional médico, bem assim a ausência de pisos para estes profissionais, vez que a negociação do SINDESC envolveu 10% para piso, como também tendo em vista o já ponderado com a comissão de greve, nos seguintes termos: 10% de reajuste salarial, sendo 6,80%, a contar de maio e 3,20%, a partir de janeiro de 2015.

O Sindicato propõe, ainda, a fim de poder deliberar com a categoria, o adiamento da presente sessão, bem assim a oitiva da Fundação sobre a possibilidade de pagar um 13° a título de auxílio-alimentação.

O Sindicato esclarece, atendendo a pedido do Juízo, retira o indicativo de greve a fim de ampliar o canal para o alcance pleno das tratativas conciliatórias, consignando-se que nada obsta, em assim deliberando a categoria, decida esta, soberanamente, retomá-lo, conforme lhe assegura e lhe garante o art. 9° da CF.

A Fundação, a fim de evitar esforços pífios, de plano salienta ser-lhe obstado elevar a proposta última acima consignada, haja vista a presença de outros trabalhadores não integrantes da categoria profissional representada pelo SIMEPAR, aos quais não poderia a empregadora comum justificar um aumento diferenciado, nada obstante o respeito que tributa aos médicos, eis que, conforme consta da manifestação do Diretor da Fundação, Dr. Gustavo, registro em áudio, o reajuste conferido em 2013 contemplou, no entender da Fundação, reposição salarial acima de perdas inflacionárias históricas, alcançando, então, o patamar de 33%. Ressalta, ainda, que em razão do reajuste equivalente a 33%, restrito aos médicos, sofreu a Fundação os impactos da greve deflagrada por todos os profissionais da área da saúde, representados pelo SINDESC, eis que este, nada obstante já

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

celebrada a negociação coletiva correspondente, passou a perseguir idêntico percentual. Pontua, ainda, a impossibilidade financeira de neste momento oferecer reajuste superior, destacando que o impacto financeiro afeto à última proposta corresponde a 10 milhões e 900 mil reais anuais. Enfatiza que o entender esta empregadora e considerando o universo das categorias de empregados que lhe incumbe valorizar igualmente no tocante a percentual de reajuste, respeitadas as diferenças inerentes ao exercício de cada profissão, os médicos foram distinguidos com o reajuste anterior (33%), para 2013/2014, sendo que o presente (8%) refere-se à reposição das perdas inflacionárias afetas ao último ano (maio de 2013/maio de 2014), contemplando um ganho real ainda; cumprindo-lhe, como empregadora comum, não distinguir para além das inerentes diferenças. Realça que as demais categorias, quando da data-base anterior, receberam 8% de reajuste. Que no entender da Fundação, esta diferença suplanta os 10% a título de reajuste para piso concedido na negociação com o SINDESC e a partir de maio de 2014.

A Fundação sublinha, ainda, que o último reajuste proposto já recebeu o aval da Secretaria de Saúde.

A nobre patrona do SIMEPAR solicita o registro e o tem deferido de que o reajuste no percentual 33% decorreu de reposição de histórica perda salarial e também do fato de haverem médicos trabalhando nas UPAS, antes vinculados aos hospitais universitários, em regime de prorrogação de jornada, cuja incorporação dos respectivos valores para apenas alguns médicos que cumpriam horas extras, elevou o patamar salarial necessitando de contemplação em face dos demais médicos. Houve correção de distorções na folha de pagamento sendo que os excessos de jornada antes praticados e remunerados foram reduzidos, havendo o reajuste para compensar estas mudanças, com indicativos por parte da Fundação e cessões dos médicos, no sentido de que, no presente ano, o aumento antes almejado fosse rediscutido.

A Sra. Angelita Isabel da Silva, RG 4111311-1/PR, fisioterapeuta, empregada da Fundação, que se encontrava no auditório desta audiência, solicitou a palavra e a teve deferida para enfatizar "nós somos todos funcionários da Fundação, portanto atendemos todos os mesmos pacientes, cada um em sua área específica. Entendemos que cada categoria tem o seu valor hora mas estamos, dentro do princípio da isonomia, diante do mesmo reajuste, não cabendo neste ano um reajuste diferenciado novamente. Assim peço apenas para registro."

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-D411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ouvido o douto representante do Ministério Público do Trabalho, aquiesce com as tratativas até aqui alcançadas, tranquilizado pela retirada do indicativo de greve em sede de atividade essencial e inadiável à população, clamando pelo amplo entendimento entre as partes.

Adia-se a presente sessão de audiência para o dia 13 de junho de 2014, às 14h.

O douto Diretor da Fundação, Dr. Gustavo, bem assim a digna patrona do SIMEPAR solicitam a palavra, o que o Juízo indefere, visando a evitar desgastes no campo das idéias.

Agradecendo a presença de todos, este Juízo encerra-se a audiência às 20h52.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Itacir Luchtemberg
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

Documento digitalizado conforme impresso
e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK.
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 5E2B-0411-4213-2487
Numero único CNJ: 0005173-43.2014.5.09.0000